



Contrato n° 096/2023

Processo Administrativo n° 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO n° 020/2023-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 047/2023

CONTRATO PARA: Contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamentos, calças, camisas, lençóis hospitalares entre outros para suprir as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA., ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E A EMPRESA ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por: Flávio José Padilha de Almeida, (estado civil), Brasileira, , inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.323.297/0001-30, com sede RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 380, 35.790-168, CENTRO, Curvelo/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA, CPF nº 083.721.346-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS, CALÇAS, CAMISAS, LENÇÓIS HOSPITALARES ENTRE OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA., submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS, CALÇAS, CAMISAS, LENÇÓIS HOSPITALARES ENTRE OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA..

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 5.854,50 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

Plat





ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
19	LENÇOL EM PERCAL 100% ALGODÃO COR BRANCA COM LIGA SILK, AZUL ROYAL , 1.60X2.00 LENÇOL DE COLETA PARA LEITO ADULTO	-	Und	75	R\$ 78,06	R\$ 5.854,50
	Valor Total					R\$ 5.854,50

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0003 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12 122 0004 2015 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

CLASSIFICAÇÃO: 27 122 0005 2050 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E

JUVENTUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0006 2052 0000 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNIC. DE S. E SANEAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO: 18 122 0007 2075 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 11 00 SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0008 2078 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. M. DE A. SOC. TRAB. E CIDADANIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 14 00 SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRANSITO

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0009 2107 0000 MANUT. E F. DA SEC. M. OBRAS U. CID. TRANS. E TRAN

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 15 00 SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABAST. PESCA E AQUICULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 20 122 0010 2117 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,

PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 21 00 SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0016 2132 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO





NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30/12/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, com o percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no BANCO INTER - 077, Agência nº 0001, Conta nº 46270655.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o CONTRATADO obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA** cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados para a execução do objeto;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- c) Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento);
- **b)** Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "h"

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

llo





Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de **SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

Santa Luzia do Paruá - MA, 5 de Setembro de 2023.

#### **ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA
Data: 05/09/2023 17:28:10-0300
Verifique em https://vaiidar.iti.gov.br

ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA CPF nº 083.721.346-00

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMENDA de 10370 de Pariemo Secretário Municipal de Planejamento Administração e

Finanças 003/2021

**TESTEMUNHAS** 

NOME:

CPF: 051,276.573.17

NOME:

CPF: 066255663-14

Código identificador: 313e36c3b4622510971e02705bcd2a54

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

#### ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO № 185/2023 - SRP

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023 - SRP. Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Quarta-feira, dia 30 de agosto de 2023, Ano XVII, nº 3176, na publicação onde se lê: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0407.2-044 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR". Leia-se: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0407.2-047 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR". Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 06 de setembro de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro

> Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS Código identificador: 7feedd973eaf2628de0ea65e1e3635ea

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023, assinado em 05/09/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamentos, calças, camisas, lençóis hospitalares entre outros para suprir as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA.. Processo Administrativo nº 031/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12,511,093/0001-06, CONTRATADO: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 14.323.297/0001-30. Valor Global: R\$ 5.854,50 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 5 de Setembro de 2023. Vigência Final: 30 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida, Santa Luzia do Paruá - MA, 6 de Setembro de 2023

> Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES Código identificador: f4ab2dc073d7e08f83114767986cd996

#### **AVISO DO EXTRATO DO EXTRATO DE CONTRATO № 094/2023**

EXTRATO DE CONTRATO № 094/2023, assinado em 29/08/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamentos, calças, camisas, lençóis hospitalares entre outros para suprir as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA.. Processo Administrativo nº 031/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público. CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: ROSILENE F SOUSA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.728.862/0001-06. Valor Global: R\$ 110.088,00 (cento e dez mil e oitenta e oito reais). Vigência Inicial: 29 de Agosto de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 29 de Agosto de 2023.

> Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES Código identificador: 5de43beea19fe7acb9096fbe8c21123e

### **AVISO DO EXTRATO DO EXTRATO DE CONTRATO № 097/2023**

EXTRATO DE CONTRATO № 097/2023, assinado em 06/09/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.. Processo Administrativo nº 030/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: J MONTEIRO DA CRUZ, CNPI nº 07.994.082/0001-86. Valor Global: R\$ 2.866,66 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Vigência Inicial: 6 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 6 de Setembro de 2023.

> Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES Código identificador: 0856f6f492009b808eea9d6582c71847

### DECRETO MUNICIPAL № 187/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL № 187/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO **DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o costume e as festividades oriundas do dia da Independência do Brasil 07 de setembro, acontece o desfile cívico no Município de Santa Luzia do Paruá;

CONSIDERANDO, que o feriado nacional do dia 07 de setembro, recai em uma quinta-feira, e os alunos da rede municipal de ensino do Distrito de Paruá, desfilarão na data do dia 07 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO, que dia 08 de setembro de 2023, (sexta-feira), portanto, considerado dia útil e o desfile cívico dos alunos da rede municipal de ensino da Sede do Município em alusão a Independência do Brasil, ocorrerá na data citada;

CONSIDERANDO finalmente, o disposto no art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, que compete ao Prefeito Municipal à expedição de Decretos, Portarias e outros atos administrativos:

### DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado PONTO FACULTATIVO, em razão do costume e das festividades oriundas do dia da Independência do Brasil, no âmbito da Administração Pública Municipal, o dia 08 de setembro de 2023, (sexta-feira), data em que ocorrerá na Sede do Município, o desfile cívico em alusão ao dia 07 de setembro.

Parágrafo único: No dia 07 de setembro de 2023, o desfile cívico em alusão ao dia 07, acontecerá no Distrito de Paruá.

Art. 2º - Excetuam-se das disposições deste Decreto os Órgãos que desempenham suas funções em regime de escala e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz, Limpeza Pública, e Serviços da Guarda Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFICADO DIGITALMENTE E COM CARIMBO DE TEMPO